



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 06

PROJETO DE LEI Nº 28/92

Súmula: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 15% (quinze por cento) aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os inativos e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros há 1º de agosto de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  
500  
1

R E Q U E R I M E N T O:

Senhor Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, **REQUEREM**, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão dos projetos de lei nº 26/92, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e nº 27/92, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal, para que ambos sejam aprovados nesta Sessão.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1.992

Fernando Leon  
Pannifield

Wenceslau  
Gilberto

rec



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 03

Ofício nº 671

Lapa, 16 de agosto de 1992

Senhor Presidente:

Usando das atribuições que me são conferidas no inciso IX do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de convocar Extraordinariamente essa Egrégia Casa, para que aprecie o Projeto de Lei nº 026/92, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, bem como o Projeto de Lei nº 027/92, o qual concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal, ambos nesta Câmara.

Nesta oportunidade, apresento protestos de real apreço.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 263/92

DATA / 17 / 08 / 92

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 04

Ofício nº 666

Lapa, 16 de agosto de 1992

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência e Dignos Pares, Projeto de Lei nº 027/92, que concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

É grata a oportunidade para apresentar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 261/92

DATA 17.08.1992

EXMO. SR;

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 05

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI N° 027, de 16 de agosto de 1992

Ementa: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 15% (quinze por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os inativos e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros há 1º de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de agosto de 1992

*[Handwritten signature]*  
SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 06

*[Handwritten signature]*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 027/92.

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Corte, Projeto de Lei n° 027/92, que propõe um aumento da ordem de 15% (quinze por cento), para todo o funcionalismo público municipal, conforme situações funcionais e demais disposições constantes do referido Projeto.

Procura o Poder Executivo, com reajustes mensais, corrigir o salário de seus servidores, evitando-se desta forma, que quando da elevação do salário mínimo, depare-se a Administração, com percentual elevado de correção, impossível de ser concedido.

O aumento ora proposto, como em todas as concessões anteriores, está de acordo com disposições contidas na Lei Eleitoral e dentro das possibilidades do Tesouro Municipal.

Confianto no Alto Espírito Público dos Nobres Edis componentes dessa Augusta Casa, pede-se e espera aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de agosto de 1992

*[Handwritten signature]*  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 07  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 027/92

Oriundo: Executivo Municipal

**PARECER**

Chega a esta Comissão o projeto de Lei acima identificado, que tem por finalidade conceder reajuste salarial aos servidores municipais. A respeito disto, passamos a relatar o seguinte:

O projeto não tem qualquer impedimento para que não tenha normal trâmite por esta Casa. Oriundo do Poder competente, esta dentro das previsões estabelecidas pelos ordenamentos eleitorais, os quais dispõe que os aumentos não podem ser superior ao da inflação acumulada.

É o parecer.

Lapa, 19 de agosto de 1992

*[Signature]*  
ERNESTO DOS SANTOS NETO

*[Signature]*  
CESAR AUGUSTO LEONI  
*[Signature]*  
IVO CABRINI